



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº728/ GRANDES RIOS Sexta- Feira 12 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 1 -**

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2014

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a(s) empresa(s) : BORDIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.610.404/0001-50, com sede na Rodovia Estadual PR 451, nº 01 KM 03, na cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor Valentim Bordim, portador da Cédula de Identidade, RG nº 518.546 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 143.590.659-49, residente e domiciliado no trevo Ribeirão Bonito s/n, na cidade de Grandes Rios-PR, CEP 86845-000 com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1- SETOR EDUCAÇÃO

Valor Total do Lote: 72.350,00 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ETANOL	santar en	Litros	5.000,00	2,0300	10.150,00
3	GASOLINA	mmp	Litros	20.000,00	3,1100	62.200,00

LOTE 2- SETORES RODOVIARIO, ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, LIMPEZA PÚBLICA, CONSELHO TUTELAR, ASSISTENCIA SOCIAL E AGRICULTURA.

Valor Total do Lote: 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ETANOL	santar en	Litros	20.000,00	2,0300	40.600,00
3	GASOLINA	mmp	Litros	20.000,00	3,1100	62.200,00

LOTE 3- SAUDE

Valor Total do Lote: 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ETANOL	santar en	Litros	15.000,00	2,0300	30.450,00

3	GASOLINA	mmp	Litros	30.000,00	3,1100	93.300,00
---	----------	-----	--------	-----------	--------	-----------

R\$ 298.900,00 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é a aquisição de combustíveis comuns tipo: óleo diesel, gasolina e álcool, destinados à manutenção da frota dos veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 73/2014 e processo administrativo nº 107/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma PARCELADA, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá (rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde serão abastecidos a frota de veículos.

5.4 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e dos FORNECEDORES apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) serviço (s) seja(m) considerado(s) INSATISFATÓRIO(S), será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº728/ GRANDES RIOS Sexta- Feira 12 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 2 -**

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento

de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2014 que deu origem ao presente instrumento.

#### II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados,





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº728/ GRANDES RIOS Sexta- Feira 12 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 3 -**

sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
169	05.002.15.452.1501.2015	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
213	06.004.12.361.1201.2026	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

214	06.004.12.361.1201.2026	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
221	06.004.12.361.1201.2027	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
224	06.004.12.361.1201.2027	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
227	06.004.12.361.1201.2030	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
334	07.002.10.304.1001.2065	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
342	07.002.10.305.1001.2066	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
355	08.001.08.243.0805.2048	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
421	09.001.20.541.3101.2103	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
457	11.001.26.782.3501.2018	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
458	11.001.26.782.3501.2018	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
34	03.003.04.122.0300.2007	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
193	06.002.12.365.1202.2022	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
194	06.002.12.365.1202.2022	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
202	06.003.12.361.1201.2023	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
233	06.004.12.361.1201.2031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
234	06.004.12.361.1201.2031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
235	06.004.12.361.1201.2031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
316	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
317	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº728/ GRANDES RIOS Sexta- Feira 12 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 4 -**

318	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
349	08.001.08.122.3201.2045	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
390	08.002.08.244.0803.2168	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
411	09.001.20.541.3101.2056	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
417	09.001.20.541.3101.2057	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
433	09.001.20.541.3101.2143	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
456	11.001.26.782.3501.2018	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
480	12.001.27.813.3401.2034	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 01 de Dezembro de 2014.

Antonio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal  
Contratante

BORDIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME  
Valentim Bordim Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2014

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa : PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.987.106/0001-92, com sede na Avenida Brasil s/n, na cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor Paulo Cezar Lopes, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.472.131.9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 532.143.159-00, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa s/n, na cidade de Grandes Rios-PR, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados

### LOTE-1-SETOR EDUCAÇÃO.

Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	Litros	80.000,00	2,600	208.000,00

LOTE 2- SETORES RODOVIÁRIO, ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, LIMPEZA PÚBLICA, CONSELHO TUTELAR, ASSISTENCIA SOCIAL E AGRICULTURA.

Valor Total do Lote: 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)

Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	Litros	130.000,00	2,600	338.000,00

### LOTE 3- SAUDE

Valor Total do Lote: 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	Litros	50.000,00	2,600	130.000,00

R\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é a aquisição de combustíveis comuns tipo: óleo diesel, gasolina e álcool, destinados à manutenção da frota dos veículos pertencentes ao Município de Grandes





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº728/ GRANDES RIOS Sexta- Feira 12 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 5 -**

Rios, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 73/2014 e processo administrativo nº 107/2014, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma PARCELADA, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá (rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde serão abastecidos a frota de veículos.

5.4 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e dos FORNECEDORES apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) serviço (s) seja(m) considerado(s) INSATISFATÓRIO(S), será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº728/ GRANDES RIOS Sexta- Feira 12 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 6 -**

Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
169	05.002.15.452.1501.2015	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
213	06.004.12.361.1201.2026	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
214	06.004.12.361.1201.2026	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
221	06.004.12.361.1201.2027	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
224	06.004.12.361.1201.2027	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
227	06.004.12.361.1201.2030	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
334	07.002.10.304.1001.2065	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
342	07.002.10.305.1001.2066	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
355	08.001.08.243.0805.2048	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº728/ GRANDES RIOS Sexta- Feira 12 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 7 -**

421	09.001.20.541.3101.2103	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
457	11.001.26.782.3501.2018	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
458	11.001.26.782.3501.2018	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
34	03.003.04.122.0300.2007	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
193	06.002.12.365.1202.2022	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
194	06.002.12.365.1202.2022	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
202	06.003.12.361.1201.2023	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
233	06.004.12.361.1201.2031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
234	06.004.12.361.1201.2031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
235	06.004.12.361.1201.2031	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
316	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
317	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
318	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
349	08.001.08.122.3201.2045	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
390	08.002.08.244.0803.2168	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
411	09.001.20.541.3101.2056	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
417	09.001.20.541.3101.2057	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
433	09.001.20.541.3101.2143	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
456	11.001.26.782.3501.2018	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
480	12.001.27.813.3401.2034	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 01 de Dezembro de 2014.

Antonio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal  
Contratante

PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Paulo Cezar Lopes Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

A Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios de acordo com a Resolução 03/2014 que regulamenta a distribuição de aulas nos Estabelecimentos Municipais de Ensino de Grandes Rios Publica a Reclasseificação dos Professores Municipais.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	Maria Madalena da Silva.	100	06/07/1955
2º	Sonia de Souza Freire.	100	28/01/1962
3º	Marli Machado Proença.	100	04/01/1963
4º	Maria da Penha Rodrigues.	100	17/08/1964
5º	Rita de Cássia Batista.	100	02/02/1968
6º	Rosely de Fátima Frigo dos Santos.	100	15/11/1968
7º	Silvia Lurdes de Lima Picoli.	99	13/04/1973
8º	Aparecida de Lourdes Almeida Panaro.	95	12/07/1955
9º	Noêmia da Silva.	92	02/12/1958
10º	Maria Salette Assad Bochenki.	92	11/08/1965
11º	Josefa Celestina de Oliveira.	92	09/06/1966
12º	Elizabeth Gerônimo de Paula Serra.	92	05/05/1967
13º	Lucinéia de Jesus Moquiuti.	92	19/12/1969
14º	Vera Lucia Moda Santiago.	92	07/04/1972
15º	Rosana Aparecida Machado Gutierrez.	92	11/04/1972
16º	Lucimar Almeida dos Santos Reis.	92	13/09/1972
17º	Delma Aparecida dos Santos Paula.	92	08/02/1975
18º	Elisana de Souza Mendonça Campos.	92	19/08/1977

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº728/ GRANDES RIOS Sexta- Feira 12 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 8 -**

19°	Vânia Regina Camilo dos Santos.	92	16/10/1977
20°	Joceane Shirley Bitencurt de Oliveira.	92	06/06/1979
21°	Darci Sebastião da Silva.	90	26/06/1956
22°	Silvia Lurdes de Lima Picoli.	90	13/04/1973
23°	Ana Maria Belenki Ribeiro.	86	22/10/1960
24°	Sonia de Souza Freire.	86	28/01/1962
25°	Valdete José dos Santos Siqueira.	86	19/01/1967
26°	Lucia Helena Tassi Dal Ben.	86	07/01/1971
27°	Salete Guelere do Nascimento Batista.	86	16/01/1981
28°	Daiane de Souza Lima.	86	07/01/1983
29°	Edinéia Silvério Lucindo.	86	23/07/1984
30°	Márcia Rosa Camacho Franzói.	85	07/10/1963
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTOS</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
31°	Floripes Vidal de Almeida.	84	09/03/1953
32°	Ana Maria Belenki Ribeiro.	84	22/10/1960
33°	Margarida Souto Leão Vanzo.	84	25/02/1965
34°	Maria Encarnacion Rosa Camacho.	84	30/09/1966
35°	Valdete José dos Santos Siqueira.	84	19/01/1967
36°	Eliane Maria Bessa Dal Ben.	84	13/02/1968
37°	Laila de Lábios Guimarães Oliveira.	84	28/12/1968
38°	Sueli Antonia Soares da Costa.	84	03/02/1969
39°	Vera Lucia Moda Santiago.	84	07/04/1972
40°	Rosana Aparecida Machado Gutierrez.	84	11/04/1972
41°	Marcia Pereira de Oliveira Santos.	84	05/09/1974
42°	Joelma Adriana Martins Barbosa.	84	22/09/1976
43°	Rosana Claudia Moraes Marçal Vivan.	84	24/12/1978
44°	Edinéia Silvério Lucindo.	84	23/07/1984
45°	Eloina Domingues Matias.	83	05/02/1965
46°	Lucinéia de Jesus Moquiuti.	83	19/12/1969

47°	Ana Maria de Souza.	82	05/03/1958
48°	Maria Irma Rosa Camacho.	82	30/09/1966
49°	Margarida Souto Leão Vanzo.	81	25/02/1965
50°	Jackson de Lima.	81	31/07/1973
51°	Marcia Pereira de Oliveira Santos.	81	05/09/1974
52°	Sonia Maria Medalia da Silva.	81	18/06/1975
53°	Mirella Caroline de Lima Luz.	81	13/03/1978
54°	Rosana Claudia Moraes Marçal Vivan.	81	24/12/1978
55°	Neuma Aparecida dos Santos Ribeiro.	81	22/07/1979
56°	Paula Alesandra Afonso.	81	21/06/1980
57°	Eloina Domingues Matias.	80	05/02/1965
58°	Ana Maria de Souza.	76	05/03/1958
59°	Vilma Ariza Veiga.	61	02/08/1976
60°	Odirlei Cleverson da Silva.	61	15/05/1978
61°	Najara Aparecida de Macedo Pires.	57	26/05/1988
62°	Rosicleusa Prado dos Santos.	45	03/06/1971
63°	Celio Teixeira de Souza.	37	09/01/1976
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTOS</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
64°	Andréia dos Santos Delatorre.	31	15/05/1982
65°	Nilza Padilha Franzói.	29	23/10/1954
66°	Nilza Padilha Franzói.	26	23/10/1954

Grandes Rios, 12 de Dezembro de 2014.







# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº728/ GRANDES RIOS Sexta- Feira 12 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 9 -

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná  
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000  
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: [grandesrioseditais@hotmail.com](mailto:grandesrioseditais@hotmail.com)  
Site Oficial do Município: [www.grandesrios.pr.gov.br](http://www.grandesrios.pr.gov.br)

Os atos Publicados são  
Assinados digitalmente.

